



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DEPMATPAT

Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n - Bairro Redonda - Prédio do Departamento de Material de Patrimônio - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Errata Nº 65/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT

**ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 63/2021 -
PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (2455463)**

SEI Nº 21.0.000043206-4

Considerando o exposto no Despacho Nº 49114/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SLC/CPL2 (2525274), aponta-se a presente ERRATA ao Termo de Referência Nº 63/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (2455463), especificamente em relação aos itens **4.1 e 4.1.1, da seção "4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO"**, como segue:

ONDE SE LÊ:

4.1. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do horário de solicitação do fornecimento pelos servidores do Departamento de Material e Patrimônio, podendo ser acordado previamente os dias da semana em que deverá haver o fornecimento e o quantitativo necessário, conforme a demanda deste tribunal, observando-se o incremento nos períodos mais quentes em Teresina (setembro – dezembro).

4.1.1. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá **ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) horas**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666/1993 .

LEIA -SE:

4.1. A contratação do objeto será definida na Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, a partir da publicação do Contrato ou instrumento congênere no Diário da Justiça Eletrônico.

4.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá **ser prorrogado por até 30 (trinta) dias**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

Em tempo, as demais cláusulas do Termo de Referência Nº 63/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (2455463) não mencionadas neste documento permanecem inalteradas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carvalho Aguiar, Servidor TJPI**, em 05/07/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Carina Santana dos Santos, Auxiliar de Gestão**,



em 05/07/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2527253** e o código CRC **2C3B0393**.